



Exame Módulo 3 – Operações com o Exterior

QUESTÃO 1.:

A sociedade *Malhas&Fibras, Lda.*, sujeito passivo de IVA, enquadrado no regime normal, confeccionou um lote de fardas, encomendadas por uma fábrica sua cliente estabelecida em Portugal, utilizando tecidos, botões, linhas e todos os demais materiais necessários à confeção, todos adquiridos pela *Malhas&Fibras, Lda.*, a diversos fornecedores nacionais e estrangeiros.

Para efeitos de IVA, as operações efetuadas pelo sujeito passivo consideram-se:

- a) As fardas não são bens móveis corpóreos.
- b) Prestações de serviços, uma vez que a totalidade dos materiais é fornecida pelo sujeito passivo que os produziu.
- c) Transmissões de bens, uma vez que a totalidade dos materiais é fornecida pelo sujeito passivo que os produziu.
- d) Prestações de serviços, uma vez que a totalidade dos materiais é adquirida a terceiros.

QUESTÃO 2.:

Uma empresa americana vendeu a um cliente, estabelecido em Espanha, um lote de camisas de homem fabricado pela *Malhas&Fibras, Lda.*

No momento da venda, as camisas estavam no armazém da *Malhas&Fibras, Lda.*, localizado em Portugal, e aqui vão permanecer já que o operador espanhol planeia abrir um estabelecimento de venda de roupa em Portugal.

Para efeitos de IVA, esta operação considera-se:

- a) Uma transmissão de bens, não localizada em território nacional, nos termos do artigo 6.º n.º 1 do Código do IVA.
- b) Uma transmissão interna de bens, localizada em território nacional, nos termos do artigo 6.º n.º 1 do Código do IVA.
- c) Uma transmissão intracomunitária de bens, isenta de IVA em Portugal, nos termos do artigo 14.º do RITI.
- d) Uma exportação de bens, isenta de IVA em Portugal, nos termos do artigo 14.º do Código do IVA.

QUESTÃO 3.:

A sociedade *Malhas&Fibras, Lda.*, sujeito passivo de IVA, enquadrado no regime normal, adquiriu um rolo de seda a um fornecedor estabelecido na China. Os bens foram transportados por via marítima e desalfandegados no porto de Leixões, seguindo depois por via terrestre para a fábrica da *Malhas&Fibras, Lda.*, situada em território nacional.

Para efeitos de IVA, esta operação considera-se uma:

- a) Importação de bens, cujo valor tributável é o valor faturado pelo fornecedor estabelecido na China.
- b) Aquisição intracomunitária de bens cujo valor tributável corresponde ao valor aduaneiro, nos termos do artigo 17.º do Código do IVA.



- c) Aquisição intracomunitária de bens cujo valor tributável corresponde ao valor faturado pelo fornecedor estabelecido na China.
- d) Importação de bens, cujo valor tributável é o valor aduaneiro, nos termos do artigo 17.º do Código do IVA.

QUESTÃO 4.:

A sociedade *Malhas&Fibras, Lda.*, sujeito passivo de IVA, enquadrado no regime normal, adquiriu para a sua produção, numa plataforma digital, um lote de botões para aplicar nas suas confeções. Foram indicados ao fornecedor todos os elementos de identificação, incluindo o número de identificação fiscal português da sociedade, o qual se encontra válido no VIES.

Os botões foram expedidos de Itália com destino a Portugal e a fatura do fornecedor italiano, sujeito passivo de IVA, com registo válido no VIES, foi emitida com IVA italiano.

A *Malhas&Fibras, Lda.*, solicitou ao fornecedor a correção da fatura emitida, indevidamente, com IVA italiano. O fornecedor italiano enviou nova fatura, com liquidação de IVA português, à taxa de 23%. A *Malhas&Fibras, Lda.*, aceitou a fatura, registou-a na sua contabilidade e inscreveu o IVA, assim suportado, no campo 22 (imposto dedutível existências (inventários) à taxa normal) da sua declaração periódica do IVA.

Relativamente à dedução do IVA português liquidado pelo fornecedor italiano, à taxa de 23%, qual das afirmações é correta:

- a) Se o fornecedor italiano estiver inscrito no Regime da União do Balcão Único, pode liquidar IVA português ao adquirente, sujeito passivo de IVA, com registo válido no VIES.
- b) Estando em causa uma aquisição intracomunitária de bens, o IVA português é autoliquidado pelo adquirente, em Portugal. O fornecedor italiano não pode liquidar IVA português e o adquirente não pode deduzir o IVA indevidamente liquidado pelo fornecedor italiano.
- c) Estando em causa uma aquisição intracomunitária de bens, o IVA português é autoliquidado pelo adquirente, em Portugal. O adquirente pode deduzir o IVA indevidamente liquidado pelo fornecedor italiano.
- d) Está em causa uma venda à distância intracomunitária de bens, feita através de uma interface eletrónica, logo, o fornecedor italiano deveria liquidar IVA italiano na operação.

QUESTÃO 5.:

A sociedade *Malhas&Fibras, Lda.*, sujeito passivo de IVA, enquadrado no regime normal, efetuou ainda uma venda de produtos da sua produção (roupa) a um cliente, estabelecido na Suíça. Os bens saíram da sua fábrica em Portugal com destino ao armazém do cliente, na Suíça. Toda a operação logística, incluindo a carga, o transporte e a descarga, foram efetuados por uma empresa portuguesa, sujeito passivo de IVA, no regime normal, contratada pelo cliente suíço.

Em relação à referida operação, a afirmação correta é:

- a) As transmissões de bens transportados para a Suíça, em que a carga, o transporte e a descarga são efetuados por um sujeito passivo de IVA estabelecido em território português, são tributáveis em Portugal, sede do prestador, nos termos do artigo 6.º, n.º 6, al. a) do Código do IVA.



- b) A transmissão de bens transportados para a Suíça considera-se localizada em Portugal, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Código do IVA, atendendo a que os bens são expedidos a partir de Portugal, por uma empresa portuguesa, sujeito passivo de IVA, no regime normal.
- c) A transmissão de bens transportados para a Suíça considera-se localizada em Portugal, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Código do IVA, atendendo a que os bens são expedidos a partir de Portugal, por conta do adquirente.
- d) A transmissão de bens transportados para a Suíça por um terceiro, por conta do adquirente, sem residência ou estabelecimento em território nacional, é isenta de IVA, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Código do IVA.

QUESTÃO 6.:

A sociedade *Malhas&Fibras, Lda.*, sujeito passivo de IVA, enquadrado no regime normal, contratou o fornecimento de gás natural, para abastecimento da sua fábrica em Portugal. O fornecedor é uma empresa francesa, estabelecida em Portugal, e aqui registada como sujeito passivo de IVA.

Relativamente ao fornecimento de gás natural ao adquirente, a afirmação correta é:

- a) A operação é sujeita a IVA em Portugal, sendo o IVA liquidado pelo fornecedor, sujeito passivo de IVA em Portugal.
- b) A operação é sujeita a IVA em Portugal, sendo o IVA liquidado pelo adquirente, sujeito passivo de IVA em Portugal.
- c) A operação é sujeita a IVA em Portugal, sendo o IVA liquidado pelo adquirente, sujeito passivo de IVA em Portugal, por se tratar de uma aquisição intracomunitária de bens.
- d) A operação é sujeita a IVA em França.

QUESTÃO 7.:

A sociedade *Milhas&Kms, Lda.*, sujeito passivo de IVA, com sede em Portugal, dedica-se ao transporte de bens e passageiros. A pedido do seu cliente *Malhas&Fibras, Lda.*, sujeito passivo de IVA, enquadrado no regime normal, efetuou um transporte intracomunitário dos produtos confeccionados pelo cliente. Os bens foram expedidos da fábrica, em Portugal, com destino à Alemanha, para um sujeito passivo aí estabelecido para efeitos de IVA, com registo válido no VIES.

O valor do serviço contratado foi de 2 500 EUR.

Tendo em conta que esta operação é localizada em Portugal e beneficia de isenção de IVA nos termos do artigo 14.º, n.º 1, alínea q) do Código do IVA, qual o registo contabilístico mais apropriado para a transação, na esfera do transportador, sujeito passivo de IVA estabelecido em Portugal?

- a)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
Data da operação	Pela emissão da fatura	211X - Malhas&Fibras, Lda.	3 075	
		721 – Prestações de serviços		3 075



b)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
Data da operação	Pela emissão da fatura	211X – Malhas&Fibras, Lda.	3 075	
		721 – Prestações de serviços		2 500
		2433 – IVA liquidado		575

c)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
Data da operação	Pela emissão da fatura	211X – Malhas&Fibras, Lda.	2 500	
		2432 – IVA dedutível	575	
		721 – Prestações de serviços		2 500
		2433 – IVA liquidado		575

d)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
Data da operação	Pela emissão da fatura	211X - Malhas&Fibras, Lda.	2 500	
		721 – Prestações de serviços		2 500

QUESTÃO 8.:

Por solicitação da *Malhas&Fibras, Lda.*, a sociedade *Milhas&Kms, Lda.* organizou um passeio de autocarro, entre Guimarães e Santiago de Compostela (Espanha), para convívio dos seus trabalhadores.

Na emissão da fatura pela *Milhas&Kms, Lda.* à *Malhas&Fibras, Lda.*, relativo ao serviço de transporte de passageiros, o enquadramento correto é:

- O serviço localiza-se no destino, em território espanhol, podendo o transportador registar-se no Balcão Único, regime da União, para efetuar a liquidação do IVA espanhol.
- Pela distância percorrida em território nacional o serviço é sujeito a IVA, embora dele isento porque o destino do transporte se situa no estrangeiro.
- O serviço localiza-se em território nacional, não beneficiando de qualquer isenção, pelo que o prestador deve liquidar IVA na fatura.



- d) O serviço localiza-se em território nacional pela distância percorrida da origem até à fronteira e, em Espanha, da fronteira até ao destino, devendo o transportador registar-se no Balcão Único, regime da União, para efetuar a liquidação do IVA espanhol.

QUESTÃO 9.:

A viagem de Guimarães a Santiago de Compostela (Espanha) incluiu um almoço de confraternização entre todos os trabalhadores, junto à catedral de Santiago de Compostela. A empresa de catering prestadora dos serviços emitiu uma fatura à *Malhas&Fibras, Lda.*, com IVA espanhol, à taxa aplicável naquele país àqueles serviços (10%), totalizando a fatura 1 100 EUR (IVA incluído). A fatura foi paga no mesmo dia através de transferência bancária da conta do adquirente.

O contabilista certificado da sociedade *Malhas&Fibras* vai efetuar os registos contabilísticos desta operação. Qual dos registos se afigura mais apropriado para refletir a operação?

a)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
Data da operação	Pela aquisição dos serviços	12 – Depósitos à ordem		1 000
		2433 – IVA liquidado		100
		6268 – FSE Outros serviços	1 000	
		2432 – IVA dedutível	100	

b)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
Data da operação	Pela aquisição dos serviços	12 – Depósitos à ordem		1 000
		6268 – FSE Outros serviços	1 100	
		247x – IVA dedutível outros EM -Espanha		100

c)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
Data da operação	Pela aquisição dos serviços	12 – Depósitos à ordem		1 100
		6268 – FSE Outros serviços	1 000	
		247x – IVA dedutível outros EM -Espanha	100	



d)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
Data da operação	Pela aquisição dos serviços	12 – Depósitos à ordem		1 100
		6268 – FSE Outros serviços	1 000	
		2432 – IVA dedutível	100	

QUESTÃO 10.:

A sociedade *Malhas&Fibras, Lda.*, está a realizar obras de modernização, na sua fábrica de Guimarães. A fiscalização da obra está a cargo de um prestador especializado, estabelecido na Suíça, que não dispõe de representante em Portugal. O prestador suíço emitiu a fatura à sociedade *Malhas&Fibras, Lda.*, sem IVA.

Em relação ao procedimento adotado pelo fornecedor suíço, o enquadramento correto é:

- a) A operação considera-se localizada em Portugal, cabendo a autoliquidação do imposto ao adquirente, sujeito passivo de IVA.
- b) A operação considera-se localizada em Portugal, cabendo a autoliquidação do imposto ao prestador suíço, que aqui deve registar-se para proceder à liquidação do IVA português.
- c) A operação considera-se localizada em Portugal, pelo que o prestador suíço deveria ter liquidado IVA português na fatura, sem que, para tal, deva registar-se ou nomear representante fiscal em Portugal.
- d) A operação não se considera localizada em Portugal, porque o prestador é um sujeito passivo não estabelecido em território nacional.

QUESTÃO 11.:

A sociedade *Aquela Máquina, S.A.* comercializa máquinas de escavação e terraplanagem. Tem um cliente, sujeito passivo de IVA, estabelecido em Espanha, com registo válido no VIES.

O cliente espanhol vai adquirir uma máquina para uma obra que está a realizar em Portugal. A máquina vai ser entregue e permanecer em Portugal após a sua transmissão.

Qual deve ser o procedimento a adotar, para efeitos de IVA, pela sociedade portuguesa transmitente?

- a) Pela transmissão da máquina à empresa espanhola, a *Aquela Máquina, S.A.* terá de liquidar IVA, à taxa normal, por se tratar de operação localizada em território nacional, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Código do IVA.
- b) Pela transmissão da máquina à empresa espanhola, a sociedade *Aquela Máquina, S.A.* terá de liquidar IVA, à taxa em vigor em Espanha, por se tratar de uma venda à distância intracomunitária de bens.
- c) Pela transmissão da máquina à empresa espanhola, a *Aquela Máquina, S.A.* não terá de liquidar IVA, fazendo referência ao artigo do 14.º RITI na fatura, por estar em causa um adquirente sujeito passivo de IVA estabelecido em Espanha, com registo válido no VIES.



- d) Pela transmissão da máquina à empresa espanhola, a *Aquela Máquina, S.A.* não terá de liquidar IVA, fazendo referência ao artigo 14.º do CIVA na fatura.

QUESTÃO 12.:

Uma Associação sem fins lucrativos, que apenas pratica operações que beneficiam de isenção do IVA nos termos do artigo 9.º do Código do IVA, vai adquirir um equipamento para a sua atividade a um fornecedor alemão, de valor superior a 10 000 EUR. Nunca tinha efetuado, até à data, qualquer aquisição de bens ou serviços a fornecedores estabelecidos fora do território nacional.

Perante estes factos, como deve ser tratada a operação em Portugal, para efeitos de IVA, na esfera do adquirente?

- a) A derrogação prevista no artigo 5.º do RITI só pode ser verificada após o valor de duas aquisições ultrapassar, no ano civil anterior ou no ano civil em curso, o montante de 10 000 EUR.
- b) Não pode ser aplicada a derrogação prevista no artigo 5.º do RITI. Antes de efetuar a aquisição, deve entregar uma declaração de alterações, indicando que passa a efetuar aquisições intracomunitárias de bens. O adquirente autoliquida o IVA na declaração periódica do período da aquisição, a enviar até ao final do mês seguinte àquele em que o imposto se torne exigível.
- c) Não pode ser aplicada a derrogação prevista no artigo 5.º do RITI. O adquirente efetua a autoliquidação o IVA na declaração periódica do período da aquisição, sem ter de entregar declaração de alterações para o regime de tributação das aquisições intracomunitárias.
- d) É aplicável a derrogação prevista no artigo 5.º do RITI, porque, no ano civil anterior, o valor global das aquisições foi inferior a 10 000 EUR. Não deve ser autoliquidado IVA em Portugal.

QUESTÃO 13.:

O John Adams, sujeito passivo, estabelecido no Reino Unido, tem como atividade exclusiva a produção de conteúdos digitais musicais, disponibilizados através da sua página pessoal na internet aos seus clientes, a quem fatura esses serviços.

Os seus clientes são todos particulares, não sujeitos passivos.

Em relação aos seus clientes, residentes em Portugal, subscritores da sua página da internet, como pode o John Adams liquidar o IVA, devido à taxa em vigor em Portugal?

- a) Se o valor total, líquido do IVA, das operações com clientes particulares da União Europeia não tiver sido superior, no ano civil anterior ou no ano civil em curso, a 10 000 EUR, pode liquidar IVA, à taxa em vigor no Reino Unido.
- b) Pode registar-se no Balcão Único (OSS) - regime da União.
- c) Pode registar no Balcão Único (OSS) - regime extra-União ou registar-se em Portugal.
- d) Pode registar para efeitos do Balcão Único das Importações (IOSS).



QUESTÃO 14.:

Face ao sucesso da sua atividade musical, John Adams está a ponderar comercializar, numa plataforma eletrónica mundialmente conhecida, merchandising (tshirts e bonés). Fará a expedição dos bens para todo o mundo, incluindo para os seus muitos clientes particulares domiciliados em Portugal. Todos os bens a comercializar terão um preço unitário de venda inferior a 150 EUR, e serão expedidos a partir do Reino Unido.

Como se trata de vendas à distância de bens importados, quais as opções ao dispor de John Adams para cumprir com as suas obrigações em matéria de IVA em relação a clientes particulares domiciliados em Portugal?

- a) Terá de fazer o registo no Balcão Único (OSS) - regime extra-União.
- b) Terá de fazer o registo no Balcão Único para as vendas à distância de bens importados (IOSS).
- c) Não efetua o registo no Balcão Único para as vendas à distância de bens importados (IOSS). É a interface eletrónica que passa a ser responsável por cumprir as obrigações em matéria de IVA.
- d) Terá de fazer o registo no Balcão Único (OSS) - regime da União.

QUESTÃO 15.:

O Fábio Duarte, sujeito passivo de IVA, enquadrado no regime normal, vende artigos para crianças (roupas, brinquedos e similares), através de uma conhecida plataforma de e-commerce, que o obriga a ter os bens armazenados em Espanha. Está inscrito, em Portugal, no Balcão Único (OSS) - regime da União.

No exercício da sua atividade, vendeu bens a diversos clientes particulares portugueses, sendo os bens expedidos a partir do armazém em Espanha.

Em que declaração devem ser incluídas as vendas a clientes particulares portugueses?

- a) As operações descritas não constituem vendas à distância intracomunitárias de bens, porque os bens são transmitidos por um sujeito passivo estabelecido em Portugal a clientes particulares portugueses. As operações (valor tributável e IVA) devem constar da declaração periódica de IVA.
- b) Trata-se de vendas à distância intracomunitárias de bens. Ainda que Portugal seja o Estado-membro de identificação, as operações devem ser incluídas na declaração do Balcão Único (OSS).
- c) Trata-se de vendas à distância intracomunitárias de bens. Sendo Portugal o Estado-membro de identificação, as operações devem ser incluídas, exclusivamente, na declaração periódica de IVA, em Portugal.
- d) As operações descritas não constituem vendas à distância intracomunitárias de bens, porque o sujeito passivo está inscrito, em Portugal, no Balcão Único (OSS) regime da União.

QUESTÃO 16.:

O Rúben Silva tem uma carteira de investimentos depositada numa plataforma internacional. A plataforma emitiu-lhe a declaração anual de operações, com a descrição dos ganhos e perdas realizados no ano. Recebeu 200 EUR de dividendos de uma sociedade americana cotada em Bolsa, que reteve 30% de imposto no pagamento, tende recebido o valor líquido de 140 EUR.



Está em vigor uma Convenção para Evitar a Dupla Tributação entre Portugal e os Estados Unidos da América, a qual, na parte relevante, determina:

Artigo 10.º

Dividendos

1 - Os dividendos pagos por uma sociedade residente de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

2 - Esses dividendos podem, no entanto, ser igualmente tributados no Estado Contratante de que é residente a sociedade que paga os dividendos e de acordo com a legislação desse Estado, mas, se o beneficiário efectivo dos dividendos for residente do outro Estado Contratante, o imposto assim estabelecido não exceder 15% do montante bruto dos dividendos.

O valor do imposto retido nos Estados Unidos da América pode ser recuperado por Ruben Silva?

- a) O Ruben Silva pode recuperar, a título de dedução à coleta por dupla tributação jurídica internacional, o valor correspondente a 15% do montante bruto dos dividendos.
- b) Sim, o Ruben Silva pode recuperar a totalidade dos 60 EUR a título de dedução à coleta por dupla tributação jurídica internacional.
- c) Sim, o Ruben Silva pode recuperar o valor correspondente a 30% do montante bruto dos dividendos através de reembolso dirigido às autoridades fiscais americanas.
- d) O Ruben Silva só pode recuperar imposto americano a título de dedução à coleta por dupla tributação jurídica internacional se tiver fornecido ao pagador o modelo 21-RFI e o certificado de residência fiscal emitido pela Autoridade Tributária portuguesa.

QUESTÃO 17.:

A sociedade *Linhas&Botões*, Lda. faturou à sua filial em Marrocos o serviço de cedência de pessoal fabril para supervisionar a produção.

Neste caso:

- a) Existindo uma Convenção para Evitar a Dupla Tributação celebrada entre os dois Estados, a operação é sujeita a retenção na fonte em Portugal.
- b) Estamos perante uma operação em relação à qual se verifica a extensão da obrigação de IRC, nos termos do artigo 4.º do Código do IRC. Assim, a operação é sujeita a retenção na fonte em Portugal, devendo ser obtido o modelo 21-RFI e certificado de residência fiscal emitido pelas autoridades fiscais de Marrocos para não efetuar retenção na fonte.
- c) Existindo uma Convenção para Evitar a Dupla Tributação celebrada entre os dois Estados, a operação não é sujeita a retenção na fonte em Portugal.
- d) Está em causa uma operação em relação à qual não se verifica a extensão da obrigação de IRC, nos termos do artigo 4.º, n.º 3, do Código do IRC, pelo que a operação não é sujeita a retenção na fonte em Portugal.



QUESTÃO 18.:

Para exercer a atividade na filial de Marrocos da sociedade *Linhas&Botões*, Lda., Sandra, residente em Felgueiras, mudou a sua residência fiscal para Marrocos em janeiro de 2024, onde espera permanecer durante 2 anos. Nesse mesmo ano, e já na condição de não residente em Portugal e residente em Marrocos, vendeu a sua casa de praia, em Portugal, obtendo uma mais-valia considerável.

As disposições relevantes da Convenção para evitar a dupla tributação celebrada entre Portugal e Marrocos determinam:

Artigo 13.º

Mais-valias

1 - Os ganhos que um residente de um Estado Contratante aufera da alienação de bens imobiliários considerados no artigo 6.º e situados no outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

Artigo 23.º

Método

1 - Quando um residente de um Estado Contratante obtiver rendimentos que, de acordo com o disposto nesta Convenção, possam ser tributados no outro Estado Contratante, o primeiro Estado mencionado deduzirá do imposto sobre os rendimentos desse residente uma importância igual ao imposto sobre o rendimento pago nesse outro Estado. A importância deduzida não poderá, contudo, exceder a fracção do imposto sobre o rendimento, calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos que podem ser tributados nesse outro Estado.

Nestas condições, qual o Estado que tem competência para tributar o ganho obtido com a venda da referida casa?

- a) Apenas Marrocos tem competência tributária relativamente à mais-valia obtida em Portugal, pelo que não tem de atribuir crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional sobre o imposto pago em Portugal.
- b) Ambos os Estados têm competência tributária relativamente à mais-valia obtida em Portugal, devendo Portugal permitir a dedução do crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional sobre o imposto pago em Marrocos.
- c) Ambos os Estados têm competência tributária relativamente à mais-valia obtida em Portugal, mas Marrocos tem de atribuir crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional sobre o imposto pago em Portugal.
- d) Apenas Portugal tem competência tributária relativamente à mais-valia aqui obtida.

QUESTÃO 19.:

Uma sociedade anónima portuguesa pretende, em maio de 2025, distribuir lucros a um acionista, pessoa coletiva, residente em França, que detém 100% do seu capital social, adquirido em julho de 2024.

A sociedade portuguesa efetuou a retenção na fonte sobre os dividendos pagos, à taxa de 25%, desconsiderando a aplicação da Convenção para evitar a Dupla Tributação celebrada entre



Portugal e França, por não lhe ter sido fornecido o modelo 21-RFI e o certificado de residência fiscal emitido pelas autoridades fiscais francesas.

Pode o acionista solicitar o reembolso da retenção efetuada ao Estado português?

- a) O acionista pode solicitar o reembolso do valor da retenção efetuada ao Estado português, se verificados os requisitos de que depende a aplicação da isenção do artigo 14.º n.º 3 do Código do IRC. Deve obter uma declaração que comprove de forma inequívoca o cumprimento dos requisitos de residência e sujeição a imposto em França, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo.
- b) O acionista não pode solicitar o reembolso da retenção efetuada ao Estado português porque deveria ter aplicado a taxa máxima prevista na Convenção para evitar a Dupla Tributação entre Portugal e França (15%).
- c) O acionista pode solicitar o reembolso da retenção efetuada ao Estado português, se verificados os requisitos de que depende a aplicação da isenção do artigo 14.º n.º 3 do Código do IRC. Deve obter, para efeitos da aplicação do artigo 14.º n.º 3 do Código do IRC, o modelo 21-RFI e o certificado de residência fiscal emitido pelas autoridades fiscais francesas, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo.
- d) O acionista não pode solicitar o reembolso da retenção efetuada ao Estado português porque não estava cumprido o prazo mínimo de detenção das ações antes da distribuição dos lucros.

QUESTÃO 20.:

Uma sociedade portuguesa que se dedica à venda de artigos de têxtil para o lar contratou um estúdio de design para desenhar padrões para estampagem nos seus produtos. Este estúdio é uma sociedade de direito finlandês, residente para efeitos fiscais na Finlândia, que não tem qualquer outra relação com a sociedade portuguesa.

Pela cedência dos seus direitos para reprodução das estampas nos produtos, a sociedade finlandesa irá faturar à sociedade portuguesa uma licença/royalty anual.

Não existe, nesta data, uma Convenção para evitar a Dupla Tributação entre Portugal e a Finlândia. A Finlândia é um Estado-membro da União Europeia.

Sobre os rendimentos devidos à sociedade finlandesa, deve a sociedade portuguesa efetuar retenção na fonte?

- a) Não existindo Convenção para evitar a Dupla Tributação entre Portugal e a Finlândia, a sociedade portuguesa poderá não reter imposto ao beneficiário do rendimento se este lhe fornecer o formulário Modelo n.º 1-DJR.
- b) Não existindo Convenção para evitar a Dupla Tributação entre Portugal e a Finlândia, a sociedade portuguesa não pode reter qualquer imposto ao beneficiário do rendimento.
- c) Como é aplicável o disposto no artigo 14.º n.º 12 e 13 do Código do IRC, não há retenção na fonte de IRC devida em Portugal.
- d) Como não é aplicável o disposto no artigo 14.º n.º 12 e 13 do Código do IRC, há lugar a retenção na fonte de IRC devida em Portugal, à taxa de 25%.



QUESTÃO 21.:

Uma sociedade portuguesa arrendou um armazém em França a uma sociedade residente em França, para aí armazenar e expedir os bens que vende para os seus clientes do mercado francês e belga.

Sobre os rendimentos prediais devidos à sociedade francesa, deve a sociedade portuguesa efetuar retenção na fonte de IRC?

- a) Não se encontrando o imóvel situado em Portugal, o rendimento obtido pela sociedade portuguesa é sujeito a IRC, por via de retenção na fonte, em Portugal.
- b) Estando em causa um pagamento efetuado a uma sociedade não residente, o mesmo deve ser sujeito a retenção na fonte, podendo a mesma ser dispensada se for obtido o formulário modelo 21-RFI e o certificado de residência fiscal em França do beneficiário.
- c) Estando em causa um pagamento efetuado a uma sociedade não residente, o mesmo deve ser sujeito a retenção na fonte, não podendo a mesma ser dispensada, mesmo que obtido o formulário modelo 21-RFI e o certificado de residência fiscal em França, pelo beneficiário, por estarem em causa rendimentos de imóveis.
- d) Não se encontrando o imóvel situado em Portugal, o rendimento obtido pela sociedade francesa não é sujeito a IRC, por via de retenção na fonte, em Portugal.

QUESTÃO 22.:

Acácio Silva, residente em Portugal, foi emigrante em França, onde trabalhou muitos anos na construção civil. Voltou a Portugal em 2023 e auferiu uma pensão da segurança social francesa relativa ao trabalho exercido em França.

A disposição relevante da Convenção para Evitar a Dupla Tributação celebrada entre Portugal e França é a seguinte:

Artigo 19.º

Com ressalva do disposto no n.º 1 do artigo 20.º, pensões e remunerações similares pagas a um residente de um Estado Contratante em consequência de um emprego anterior só podem ser tributadas nesse Estado.

Neste caso, a pensão será tributada em que país?

- a) A pensão paga pela segurança social francesa ao Acácio Silva é sujeita a retenção na fonte a título definitivo em Portugal.
- b) A pensão paga pela segurança social francesa ao Acácio Silva só pode ser tributada em Portugal.
- c) A pensão paga pela segurança social francesa ao Acácio Silva só pode ser tributada em França.
- d) A pensão paga pela segurança social francesa ao Acácio Silva pode ser cumulativamente tributada em Portugal e em França.



QUESTÃO 23.:

A Gisele Moss, cidadã americana, é uma modelo que passou a ser residente em Portugal em 2020, onde se inscreveu como residente não habitual.

A Gisele Moss não obtém qualquer rendimento de fonte portuguesa, mas obtém os seguintes rendimentos de fonte estrangeira:

- rendimentos prediais em Espanha;
- rendimentos de produtos financeiros nos Estados Unidos da América;
- rendimentos de trabalho independente pagos pela sua agência, residente no Reino Unido.

Face aos factos, a Gisele Moss é tributada em Portugal pelos rendimentos obtidos fora do nosso território?

- a) Os rendimentos de fonte estrangeira apenas podem ser tributados em Portugal se tiverem sido sujeitos a imposto nos Estados da fonte.
- b) Os rendimentos de fonte estrangeira não são considerados para efeitos de IRS, ao abrigo do regime do residente não habitual.
- c) A tributação dos residentes incide sobre a totalidade dos rendimentos obtidos, ainda que o residente não habitual possa optar pelo método da isenção em relação a alguns rendimentos de fonte estrangeira.
- d) O sujeito passivo será tributado de acordo com as regras dos não residentes em Portugal, pelo facto de apenas obter rendimentos de fonte estrangeira.

QUESTÃO 24.:

Uma sociedade portuguesa contratou um trabalhador, residente no Reino Unido, para assumir o cargo de diretor geral. A partir de dezembro de 2024, quando iniciou as suas funções, passou a ser aqui residente fiscal.

Em relação aos salários devidos a este trabalhador, a partir de dezembro de 2024, os procedimentos de retenção na fonte de IRS a aplicar pela sociedade portuguesa aos rendimentos do trabalho dependente devem ser:

- a) Reter IRS à taxa aplicável às pessoas singulares residentes e declarar os valores brutos e a retenção na fonte efetuada na declaração modelo 30.
- b) Reter IRS à taxa de 25%, aplicável a pessoas singulares não residentes, e declarar os valores brutos e a retenção na fonte efetuada na declaração modelo 30.
- c) Não reter qualquer montante de IRS, caso o trabalhador forneça à sociedade o formulário Modelo 21-RFI e certificado de residência fiscal, e declarar os valores brutos e a retenção na fonte efetuada na declaração modelo 30.
- d) Reter IRS à taxa aplicável às pessoas singulares residentes e incluir os valores brutos e retenção na fonte na declaração mensal de remunerações.



QUESTÃO 25.:

O Horácio Pinto vendeu as ações de uma empresa americana, cotada em Bolsa, através de uma plataforma de gestão de ativos não estabelecida em Portugal. Não foi retido qualquer imposto nos Estados Unidos da América relativamente ao ganho obtido por Horácio com a venda das ações.

A disposição relevante da Convenção para evitar a dupla tributação celebrada entre Portugal e os Estados Unidos da América é a seguinte:

Artigo 14.º

(...)

6 - Os ganhos provenientes da alienação de quaisquer outros bens diferentes dos mencionados nos n.ºs 1 a 5 só podem ser tributados no Estado Contratante de que o alienante é residente.

Em relação aos ganhos obtidos com a venda das ações, a afirmação verdadeira é:

- a) Os ganhos obtidos com a venda das ações podem ser tributados no Estado de residência do alienante, Portugal, e no Estado de residência da empresa cotada, Estados Unidos da América.
- b) Os ganhos obtidos com a venda das ações são tributados no Estado de residência da plataforma de gestão de ativos.
- c) Os ganhos obtidos com a venda das ações são tributados no Estado de residência da empresa cotada, Estados Unidos da América.
- d) Os ganhos obtidos com a venda das ações são tributados no Estado de residência do alienante, Portugal.